



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição 3067 - 27 de outubro de 2025

### ATOS DA CVI

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### CONTRATO N° 33/2025

Contratada: KRAFTE SERVICE LTDA (CNPJ: 27.570.569/0001-49)

Único Sócio: Iago Marquardt Gutz Duarte

Objeto: "Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de alarme de incêndio e detecção de fumaça endereçável instalados no edifício da Câmara de Vereadores de Itajaí".

Valor total anual: R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais), sendo o valor mensal no montante de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento legal: De acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Data de assinatura: 27/10/2025.

### ATOS DO GABINETE

#### PORTARIA N.º 4781/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I. nº 1858/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve, PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2799101	Jessyca Reinaldo Fagundes	40h	Professor	Educação Infantil	Especial	31/10/2025 a 18/12/2025
2797701	Stefany Francesconi de Souza	40h	Professor	Educação Infantil	Especial	31/10/2025 a 10/12/2025

Itajaí, 27 de outubro de 2025.

REGINA RUSSI DA SILVA

Diretora de Licitações, Contratos e Compras

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

#### PORTARIA N.º 4782/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 8.619, de 17 de junho de 2008, e consoante à C.I. nº 09/2025/SECAGeP - CEE, resolve:

Art. 1º- DECLARAR ESTÁVEIS no serviço público os servidores abaixo relacionados, conforme os respectivos processos de avaliação especial de desempenho, concluídos pela Comissão Especial da Estabilidade – CEE, nomeada em Portaria nº 4394, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1837, de 13 de dezembro de 2017:

Servidor	Matrícula	nº do processo
Rosemari Sobolowsky Wrner	2054307	107/2025
Helena Marichen Hess Ramos	2310705	108/2025
Gabriel Schirrmann Takahashi	2515101	109/2025
Jonathan Nicolas Schoier	2515501	110/2025
Franciele Pereira das Chagas	1627002	111/2025
Francisca Neci Lima Rodrigues	2080202	112/2025
Samara Gabriela Didanett	2515601	113/2025
Nadia Aparecida dos Santos Hermenegildo	1355415	114/2025
Marisia dos Santos Rita	1955503	115/2025
Darielly Rhenius	2109006	116/2025
Fabiana Natividadde	2517701	117/2025
Chirley Peixe	2518201	118/2025
Elaine Domingas Silveira	1880517	119/2025
Paula Caroline da Silva	2139802	120/2025
Luciano Manoel Claudino	2383604	121/2025
Gustavo Gomes da Silva Delmondes	2518301	122/2025
Felipe de Souza Granado	2519301	123/2025
Carlos Frederico Rozsa Kalmann	2519401	124/2025
Claudionor Costa Teixeira	2257107	125/2025
Kauane da Silva Ribeiro	2519501	126/2025

REGINA RUSSI DA SILVA

Diretora de Licitações, Contratos e Compras


**PORTARIA N.º 4784/2025**

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 22, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, consonte com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal e com à C.I. nº 012/2025/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação do Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:	Padrão de Vencimento
1214902	Caroline Espíndola Pereira	Consultor Técnico Administrativo	11/09/2025	D
1772301	Rosangela Agostinho	Agente em Atividades Administrativas	01/10/2025	E
1947501	Tanise de Goes Maia	Arquiteto	01/10/2025	D

Itajaí, 27 de outubro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

Servidor	Matrícula	nº do processo
Angela dos Santos Machado	656426	127/2025
Danilo Pontes Rodrigues	2208206	128/2025
Camila Curvelo Soares	2414802	129/2025
Daisy Aparecida Leite Reiser	2520601	130/2025
Gracieli de Souza Suzena	2430701	131/2025
Milena de Souza Melo	2430801	132/2025
Beatriz Pinheiro de Lima Marcos	2432101	133/2025
Daniela Cristina Tadeu Cugik	2279302	134/2025
Luana Maria Robetti	2207107	135/2025
Richele Braga da Silva	2432301	136/2025
Marlene Ernestina dos Santos Ientsch	455020	137/2025
Jessica Karoline Rodrigues Maresana	2508601	138/2025
Guilherme da Silva Noikirchen	2480203	139/2025

Art. 2º. – Com efeito, a contar de 01 de setembro de 2025.

Itajaí, 27 de outubro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 4785/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 21, da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008, consonte com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com à C.I. nº 012/2025/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação do Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:	Padrão de Vencimento
1250604	Annelize Sabel	Enfermeiro	01/10/2025	D
2091901	Aparecida Adriana Ferreira da Silva	Técnico em Enfermagem	01/10/2025	C
2228101	Camila Santos do Couto	Enfermeiro	01/10/2025	B
2228201	Daniela Cristiane dos Santos Silva	Enfermeiro	01/10/2025	D
1891401	Dinize da Fátima Pacheco dos S. Galcer	Técnico em Enfermagem	01/10/2025	C
637206	Elaine de Oliveira	Técnico em Enfermagem	22/09/2025	C
2278801	Geovana Cristina da Luz	Técnico em Enfermagem	01/09/2025	B
1816401	Greice Marques Reis Lima da Silva	Técnico em Enfermagem	11/09/2025	D
1656201	Iara Mirna Ponciano	Atendente de Unidade de Saúde	25/09/2025	A
1876702	Katiusa Evaristo Velozo	Psicólogo	01/10/2025	C
2084801	Mara Rejane Alves dos Santos	Técnico em Enfermagem	04/09/2025	C
1783201	Nádia Rosangela Baccac	Auxiliar de Enfermagem	05/09/2025	C
2089401	Renata Teixeira Cherubini Santana	Técnico em Enfermagem	09/09/2025	B
1109001	Renato Pegorim Filho	Médico	09/09/2025	B
1761605	Rogério Paulo Moritz Filho	Médico	26/09/2025	B
1891801	Sara Locatelli Fonseca	Técnico em Enfermagem	01/10/2025	D
1378303	Tiago João Dunka	Técnico em Enfermagem	01/10/2025	C
2091301	Tibério Adão de Oliveira Júnior	Técnico em Enfermagem	01/10/2025	C
2094701	Ticiiana da Silva Alves Burgos	Técnico em Enfermagem	29/09/2025	A

Itajaí, 27 de outubro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí


Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

**Robison José Coelho**  
Prefeito Municipal

**Rubens Angioletti**  
Vice-prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

**PORTEARIA N.º 4786/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 24, da Lei Complementar nº 133/2008, consoante com o Decreto nº 9328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com a C.I. nº 012/2025/SECAGEP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de	Faixa
2085901	Jaci Simão Boing	Enfermeiro	01/10/2025	II
1109001	Renato Pegorim Dilho	Médico	09/09/2025	I
2024401	Thamara Garcia Del Mir	Psicólogo	23/09/2025	II
1558901	Vanessa Minsky Bononi	Médico Veterinário	23/09/2025	III

Itajaí, 27 de outubro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

**PORTEARIA N.º 4787/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1861/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 357782/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, a servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1769603	MARCIA BERTOLDI PEREIRA	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EDUCACIONAIS	A9-40H	A10-40H	24/10/2025

Itajaí, 27 de outubro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

**PORTEARIA N.º 4788/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1862/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 357731/2025-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	FAIXA DE VENCIMENTO ANTERIOR	FAIXA DE VENCIMENTO ATUAL	A CONTAR DE:
2245601	ALINE DA SILVA FARIA	PROFESSOR-GEOGRAFIA	I	II	23/10/2025
2264807	HELOISA RESENDE ALVES	PROFESSOR-LINGUA PORTUGUESA	I	II	23/10/2025

Itajaí, 27 de outubro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

**PORTEARIA N.º 4789/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, resolve **SUSPENDER de 03 de novembro de 2025 a 22 de novembro de 2025**, os efeitos da Portaria nº 1817, de 29 de junho 2022, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2554, de 29 de junho de 2022, que designou **Rogerio Camargo**, matrícula nº 2030301, para desempenhar a função gratificada de Coordenador de compilação de Dados, no qual estará respondendo pelo função de confiança de **Controlador-Geral do Município**.

Itajaí, 27 de outubro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

**PORTEARIA N.º 4787/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, resolve **RETIFICAR** a Portaria abaixo relacionada, que concedeu **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, no que concerne à servidora, **LILIANE CRISTINA SARMENTO SESTREM** matrícula 131502:

MATRÍCULA	PORTARIA	ALTERAR ONDE SE LÊ: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS <u>LEIA-SE:</u> CONSULTOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
131502	Nº 4758/2025 Jornal - Edição nº 3064, de 22/10/2025	

Itajaí, 27 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEARIA N.º 4793/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante ao SIPE nº 355500/2025-e, resolve **DESIGNAR** de 03 de novembro de 2025 a 22 de novembro de 2025 o servidor **ROGERIO CAMARGO**, matrícula nº 2030301, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro, da **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, para desempenhar interinamente a Função de Confiança de **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, percebendo a gratificação correspondente, em substituição ao servidor Luciano Pinheiro dos Santos, matrícula nº 774604, que estará em férias.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	FAIXA DE VENCIMENTO ANTERIOR	FAIXA DE VENCIMENTO ATUAL	A CONTAR DE:
2520901	DEISE PEREIRA COSTA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	21/10/2025

Itajaí, 27 de outubro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEARIA N.º 4794/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1863/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 358240/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2520901	DEISE PEREIRA COSTA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A1-30H	A2-30H	21/10/2025
2528701	JEOVANE LIMA DOS SANTOS	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	A1-30H	A2-30H	24/10/2025

Itajaí, 27 de outubro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



## ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO N° 13.825, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

### NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMADEFI.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, bem como com o disposto na Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 321036/2025-e,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, os seguintes membros:

I – Representantes de Órgãos Públicos:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

Titular: Aline Gonçalves

Suplente: Alessandra da Silva de Amorim Costa

b) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Gabriela Kelm do Nascimento

Suplente: Nicoly Maestri Rosa

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Gerusa Brum Pontes

Suplente: Daniele Flach

d) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Eliana Camargo Moreira

Suplente: Juliana Pereira Nunes Furman

e) Representantes da Diretoria de Promoção da Cidadania:

Titular: Cinthia Renata Floriano

Suplente: Viviane Alves Fernandes Pereira

f) Representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública, através da Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso, sediada em Itajaí:

Titular: Ketlyn Patrícia de Jesus

Suplente: Jacqueline Prestes Leal

g) Representantes da Fundação Cultural de Itajaí

Titular: Fabiana Pisseta

Suplente: Diene Alves

II – Representantes de Entidades Não Governamentais

a) Representantes do SINDIFOZ:

Titular: Cleonice Fátima Fiorentin Comunello

Suplente: Sandra Lee de Souza

b) Representantes da Casa de Acolhimento Santa Paulina:

Titular: Larissa Pereira de Santana

Suplente: Irene Malamim

c) Representantes da Associação Ação em Saúde:

Titular: Letícia Maria Zani Cassanego

Suplente: Jucelaine Mareli Cardoso Perske

d) Representantes do Centro de Direitos Humanos de Itajaí:

Titular: Laura Giulia München

Suplente: Letícia Helena Prochnow

e) Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Itajaí:

Titular: Márcia Guimarães

Suplente: Djanine Gisele Machado

f) Representantes da Entidade Árvore da Vida:

Titular: Karla Maria Roza Paulo

Suplente: Silvia Michele Pereira Souza

g) Representantes da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI:

Titular: Luciana de Carvalho Paulo Coelho

Suplente: Eneida Patrícia Teixeira

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de outubro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLAS DIAS**  
Procurador-Geral do Município

DECRETO N° 13.828, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

### NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMADEFI.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei Complementar nº 423, de 22 de dezembro de 2022, em especial seu art. 7º e seguintes, no Decreto nº 11.367, de 30 de julho de 2018, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 322245/2025-e,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMADEFI, na forma a seguir:

I – Representantes Governamentais:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:  
Titular: Eduarda Zimmermann Becker  
Suplente: Aline Gonçalves

Titular: Talien Eline Stofelli Assis  
Suplente: Evelyn de Oliveira

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:  
Titular: Maria Josiane Oliveira Magalhães  
Suplente: Clarice Maria Specht

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:  
Titular: Josiane Fernandes Kostanek  
Suplente: Bianca Priscila D'Ávila Dagnoni Moser

d) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:  
Titular: Liana Martins  
Suplente: Jonas Hostin Vieira

e) Representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública:  
Titular: Mayckon Colsan  
Suplente: Josiano dos Santos Gonçalves

f) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:  
Titular: Tanise de Goes Maia  
Suplente: Rossana Ferrari Scolaro

g) Representantes da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL:  
Titular: Norton Cordini  
Suplente: Maira Naman

II – Representantes Não Governamentais:

a) Representantes da Associação Amor pra Down:  
Titular: Danielli Rodrigues da Costa Berkembrok  
Suplente: Giovana de Oliveira Reig

b) Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itajaí:  
Titular: Ana Claudia Daquil  
Suplente: Francieli Casagrande Comelli

c) Representantes da Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região – ADVIR:  
Titular: Jairton Fabeni Domingos  
Suplente: Maria Rosa Delmasso Rodrigues

d) Representantes da Associação dos Deficientes Físicos da Foz do Itajaí - ADEFI:  
Titular: Eduardo Valdir Grapp  
Suplente: Juliano Vieira Godinho

e) Representantes da Associação para o Desenvolvimento Artístico Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais – ADACO/Ofearte:  
Titular: Rosane Cardozo  
Suplente: Kaina Silveira

f) Representantes da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI:  
Titular: Daniel Gomes Bertotti  
Suplente: Edson Rodrigo da Costa

g) Representantes da Associação de Pais e Amigos do Autista de Itajaí - AMA:  
Titular: Daniela Cristina Rosa da Silva  
Suplente: Cristiana Aline Santi

h) Representantes da Associação de Pessoas com Deficiência - APDEFI:  
Titular: Cláudio João da Cruz  
Suplente: Charles Eduardo de Souza

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de outubro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLAS DIAS**  
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**DECRETO N° 13.830, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 4.885, de 09 de agosto de 2007, com alterações posteriores, e no Decreto nº 11.346, de 09 de julho de 2018 e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 355232/2025-e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentsos mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencente ao orçamento municipal vigente, referentes as Emendas Estaduais, com a finalidade de apoio financeiro para compra de equipamentos e melhorias na estrutura das escolas municipais, para a Escola Básica Melvin Jones (modelo cívico militar de Itajaí) e para investimentos na área da Educação de Itajaí:  
Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação  
Funcional-programática: 12.365.4  
Ação: 1.7 – Construção, Ampliação e Reforma dos Centros de Educação Infantil  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.49.00.00/929  
Fonte: 203 – Destinação: 1.710.3210  
Valor: R\$ 100.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação  
Funcional-programática: 12.361.4  
Ação: 2.41 – Manutenção do Ensino Fundamental  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/930  
Fonte: 205 – Destinação: 1.710.3210  
Valor: R\$ 100.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação  
Funcional-programática: 12.361.4  
Ação: 2.44 – Aquisição de Materiais Pedagógicos, Escolares e Esportivos do Ensino Fundamental  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/931  
Fonte: 206 – Destinação: 1.710.3210  
Valor: R\$ 200.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação  
Funcional-programática: 12.365.4  
Ação: 2.251 – Aquisição de Materiais Pedagógicos, Escolares e Esportivos da Educação Infantil - Pré  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/932

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Fonte: 206 – Destinação: 1.710.3210  
Valor: R\$ 200.000,00

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentsos mil reais)**, será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de outubro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELES DIAS**  
Procurador-Geral do Município

**DECRETO N° 13.831, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

**NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 4.885, de 09 de agosto de 2007, com alterações posteriores, e no Decreto nº 11.346, de 09 de julho de 2018 e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 355232/2025-e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, na forma a seguir:

**I - Representantes Governamentais:**

a) Representante do Instituto Itajaí Sustentável:  
Titular: Maria Heloisa Cardozo Furtado Lenzi  
Suplente: Carlos Alberto Rebelo

b) Representante da Procuradoria Geral do Município:  
Titular: Ricardo Pereira  
Suplente: Bernard Bordão de Moura Boldori

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:  
Titular: Ana Julia Morais Guerreiro  
Suplente: Vanessa de Mello Cordova

d) Representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:  
Titular: Marcone Doginini  
Suplente: Thamy Regina Reiser

e) Representante da Secretaria Municipal de Educação:  
Titular: Alessandra Rodrigues  
Suplente: Juliana Pereira Nunes Furman

f) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:  
Titular: Mario Eduardo Freitas Silva  
Suplente: Daiane Thaise Ramos

g) Representante da Secretaria Municipal de Obras:  
Titular: Antonio Juccelino de Souza Mello  
Suplente: André Saldanha

h) Representante do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura- SEMASA:  
Titular: Vitor Hugo Fiedrich Diogo  
Suplente: Adriana Helena Ramos dos Santos

i) Representante da Superintendência do Porto de Itajaí:  
Titular: Maurício Umberto Fornari Moromizato  
Suplente: José Luis Carpes

j) Representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina- EPAGRI:  
Titular: Antônio Henrique dos Santos  
Suplente: Fábio Arenhardt

k) Representante do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina- IMA:  
Titular: Rafael Xavier  
Suplente: Joel Bleuischwell Thibes

**II- Representantes Não Governamentais:**

a) Representantes de Associações Patronais e/ou Empresariais:  
- Associação Empresarial de Itajaí –ACII  
Titular: Wolfgang Roedel  
Suplente: Murilo Zipperer da Silva

b) Representante de Associações e/ou Sindicatos de Trabalhadores:  
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí - SINDIFOZ  
Titular: Daniela Batista Jaques  
Suplente: Gleide Nara de Amorim

c) Representante de Entidades Profissionais:  
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA  
Titular: Rafael Calistro Borba  
Suplente: Mauricio Fernandes

- Ordem dos Advogados do Brasil/Santa Catarina – OAB/SC  
Titular: Jaqueline Simas Marinho  
Suplente: Gabriela Silveira Leal

d) Representante de Instituições de Ensino Superior:  
- Universidade do Vale do Itajaí- UNIVALI

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 341-6000 - FAX 341-6019



Titular: Márcio da Silva Tamanaha  
Suplente: Beatriz Lima Santos Klienchen Dalarí

e) Representantes de Associações de Moradores:  
- Associação de Moradores dos Bairros Fazenda e Fazendinha- AMBAFF  
Titular: Elaine Gonçalves Weiss de Souza  
Suplente: Heron Ribeiro da Cunha Valle

- Associação dos Moradores do Bairro Limoeiro  
Titular: Andreza Belli  
Suplente: Josemir Perin

f) Representantes de Organizações Não Governamentais Socioambientalistas:

- Instituto Anjos do Mar Brasil - IAMB:  
Titular: Paula Capozza Tebaldi  
Suplente: Julia Bianca do Nascimento Domingos

- SOS Peludinhos:  
Titular: Juliano Mafra Bastiani  
Suplente: Liliane Renata Nunes Bastiani

g) Representantes de Organizações da Sociedade Civil não Incluídas nas Categorias até então mencionadas:

- Associação Náutica de Itajaí – ANI  
Titular: Carlos Vinícius Priess  
Suplente: Ewald José Beck Barreto

- Associação Foro Metropolitano da Foz do Rio Itajaí-açu  
Titular: Paulo Roberto Sada Graf  
Suplente: Eclélio da Silva

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de outubro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município

## **PORTRARIA N° 027, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

O Procurador-Geral do Município, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 0160/07, de 30 de janeiro de 2007, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea “c” e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto no art. 136 e seguintes da Lei Municipal n° 2.960, de 03 de abril de 1995, e CONSIDERANDO o que consta dos autos, RESOLVE instaurar por meio da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar e, em seguida,

### **NOMEAR**

Carolina Mendes Longaray, Olcimar dos Santos Germano e Juliana Stahelin Pereira para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar as irregularidades praticadas ou não por parte do(a) servidor(a) T.M.M, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, matrícula 2XXXXX2, por infração, em tese, ao disposto no artigo 120, inciso I, alínea “c” da Lei 2.960/1995 (qualquer ato que manifeste improbidade comprovada no exercício da função pública) e art. 9º, *caput* da Lei 8.429/1992, cuja penalidade é a demissão a bem do serviço público. O presente processo rege-se pela Lei Municipal 2.960, de 03 de abril de 1995 e outras de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar, em decorrência dos fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico SIPE n° 275620/2025-e.

### **DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Itajaí, 24 de outubro de 2025.

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS DE NATUREZA DISCIPLINAR

## **PORTARIA N° 028, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

O Procurador-Geral do Município, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 0160/07, de 30 de janeiro de 2007, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea “c” e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto no art. 136 e seguintes da Lei Municipal n° 2.960, de 03 de abril de 1995, e CONSIDERANDO o que consta dos autos, RESOLVE instaurar por meio da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar e, em seguida,

### **NOMEAR**

Aline Marchi do Amaral, Paulo Sérgio Meyer e Juliana Stahelin Pereira para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar as irregularidades praticadas ou não por parte do(a) servidor(a) S.I.F, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, matrícula 1XXXXX1, por infração, em tese, ao disposto no artigo 120, inciso II, alínea “n” e III, alínea “b” da Lei 2.960/1995. O presente processo rege-se pela Lei Municipal 2.960, de 03 de abril de 1995 e outras de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar, em decorrência dos fatos noticiados nos autos do Processo de Sindicância 008/2025.

### **DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Itajaí, 24 de outubro de 2025.

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município

## **ATOS DO SEMASA**



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária  
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000  
www.semasaiteajaí.com.br

### **PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2025**

**Processo Administrativo N° 2025-ETS-098280**

### **EXTRATO DO CONTRATO N° 062/2025**

**Contratada:** HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA; CNPJ sob nº 13.903.093/0001-06. Representante Legal: Adriana Duarte Rossetto Ribeiro Dos Santos, CPF de nº 018.9\*\*.\*\*-\*\*. Objeto: Locação de conjuntos geradores de solução de hipoclorito de sódio para regime de operação contínuo in loco com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças de reposição. O valor Global deste contrato é de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais). O prazo para execução do(s) SERVIÇO(S) deverá ser de 12 (doze) meses, observando-se os critérios e exigências estabelecidos no CRONOGRAMA disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital. O prazo de vigência do contrato será 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo de execução, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021 e com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC). O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

**Data de Assinatura:** 27/10/2025.

Itajaí/SC, 27 de outubro de 2025.

**Celso Hugo Praun Filho**  
Diretor Geral



**PORTRARIA N° 083 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025**

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de dezembro de 2019, combinado com os artigos 9,11,12 e 13 da Lei Complementar 270/2014, de 27 de junho de 2014.

**CONSIDERANDO** as promoções de carreira que constituem direito dos empregados efetivos do SEMASA;

**CONSIDERANDO** o preenchimento de todos os requisitos legais estabelecidos pelos artigos supracitados da Lei Complementar 270/2014; Resolve:

**EFETUAR PROMOÇÃO VERTICAL NA CARREIRA**, a partir da competência 01/11/2025, dos seguintes servidores:

Matr.	Nome	Admissão	Emprego	Última promoção	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
286/1	ANTONIO CARLOS FREITAS DA SILVA	01/10/2025	Auxiliar Administrativo	-	A-01	A-02
522/2	THIAGO ALVES BONFIM	01/10/2025	Auxiliar Administrativo	-	A-01	A-02
535/1	SAMANTHA SANTOS DO AMARAL	01/10/2025	Auxiliar Administrativo	-	A-01	A-02
536/1	PATRICIA SCHMIT BERHORST	01/10/2025	Auxiliar Administrativo	-	A-01	A-02
537/1	EVELYN MACHADO DE OLIVEIRA	08/10/2025	Auxiliar Administrativo	-	A-01	A-02

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajái, 23 de outubro de 2025. Documento assinado digitalmente

CELSO HUGO PRAUN FILHO  
Data: 24/10/2025 17:39:42-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CELSO HUGO PRAUN FILHO**  
Diretor Geral - SEMASA



**PORTRARIA N° 084 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025**

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de dezembro de 2019, combinado com os artigos 8 e 10 da Lei Complementar 270/2014, de 27 de junho de 2014.

**CONSIDERANDO** as promoções de carreira que constituem direito dos empregados efetivos do SEMASA;

**CONSIDERANDO** o preenchimento de todos os requisitos legais estabelecidos pelos artigos supracitados da Lei Complementar 270/2014; Resolve:

**EFETUAR PROMOÇÃO HORIZONTAL NA CARREIRA**, a partir da competência 01/11/2025 dos servidores abaixo mencionados:

Matr.	Nome	Admissão	Emprego	Última promoção	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
294	Renata Nascimento Porto Munari	17/09/2012	Atendente	01/11/2022	E-4	F-4

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajái, 23 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

CELSO HUGO PRAUN FILHO  
Data: 24/10/2025 17:39:42-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CELSO HUGO PRAUN FILHO**  
Diretor Geral - SEMASA

## ATOS DA SUPFUN

**CONTRATO N° 308/2025 FCI**  
Processo SIPE n° 290726/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJÁI E A EMPRESA ENGENHARIA DO CONFORTO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.**

**A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJÁI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Itajaí – SC, na Rua Alberto Werner, nº 97 – Vilas Operárias - Itajaí - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.362.976/0001-30, neste ato representada por sua Superintendente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **ENGENHARIA DO CONFORTO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Avenida Pedra Branca, nº 1325, apto 303, Bairro Pedra Branca, Cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.137-272, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.154.796/0001-40, telefone (48) 3025.4004, email: [licitacoes@arflex.com.br](mailto:licitacoes@arflex.com.br); neste ato representada por seu Sócio administrador Sr. **Gabriel Zatorski**, inscrito no CPF sob nº 106.XXX.XXX-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos moldes da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de **Pregão Eletrônico n° 199/2025**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem por objeto **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 2 (DOIS) SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO CENTRAL PARA O TEATRO MUNICIPAL DE ITAJÁI, SIMILAR AO MODELO CARRIER ECOSPLIT OU EQUIVALENTE.**

**Parágrafo Único:** Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de licitação, o Termo de Referência, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Valor e Especificação dos Serviços:**

Dá-se como valor ao objeto ora contratado a importância de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

ITEM	DESCRICAÇÃO	UNID	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sistema de ar-condicionado com capacidade mínima de 25 TR (Toneladas de Refrigeração), equivalente a 300.000 BTU/h.	Unid.	2	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00

2.1 – Garantia:

• Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação;

**Parágrafo Único:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO**

O contrato poderá ser reajustado anualmente, na data de seu aniversário, pela variação do IPCA-e, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, devendo a CONTRATADA solicitar previamente e por escrito conforme dispõe a Instrução Normativa nº 58/2022/SEGOU/CGM, disponível no site:

[https://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico\\_link/101](https://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico_link/101)

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Fundação Cultural de Itajaí por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

4.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;

4.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;

5. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.

Disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas do presente objeto correrão por conta da Despesa:

71 - 4.4.90.00.00 – Recursos Próprios

**CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;



c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto;  
d) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;  
e) manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;  
f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligéncia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;  
g) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;  
h) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o CONTRATANTE em caso de alteração;

A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos enfrengue;
- b) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

2. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

3. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

4. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7. O licitante, sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;

4

g) fraudar a execução do Contrato;  
h) comportar-se de modo iridônio;  
i) declarar informações falsas; e  
j) cometer fraude fiscal.

8. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou CONTRATADA.

9. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA** - O Município de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência dos serviços prestados, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

**CLÁUSULA NONA** - O prazo de vigência da contratação é de 60 dias, contados da data da assinatura do contrato.

Local, Horário e Endereço de Entrega  
Teatro Municipal de Itajaí, Rua Gregório Chaves, 110 - Fazenda, Itajaí/SC.  
Horário: das 13h às 19h.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo os equipamentos, mão-de-obra e demais elementos necessários à sua perfeita execução e nos termos fixados no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O objeto será fiscalizado pela Superintendência Administrativa de Fundações. Fiscais designados:

• Gestor:  
Nome: Elisabete Laurindo de Souza  
Cargo: Diretora Executiva  
Matrícula: 3963002  
E-mail: [cultura@itajai.sc.gov.br](mailto:cultura@itajai.sc.gov.br)

• Fiscal  
Nome: Daiane Cristina da Silva da Rosa  
Cargo: Diretora do Teatro Municipal  
Matrícula: 2774501  
E-mail: [teatromunicipal@itajai.sc.gov.br](mailto:teatromunicipal@itajai.sc.gov.br)

5

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE: a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; II - Por acordo das partes: a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, nos limites previstos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA (OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD)** - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários

6



advocáciais, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse títuo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO)** - As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (PUBLICAÇÃO)** - Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Aos casos omissos prevalece o disposto em legislação vigente.  
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

**MUNICÍPIO DE ITAJÁI, OUTUBRO DE 2025.**  
Data do e Assinado digitalmente

GABRIEL

ZATORSKI:10

Assinado de forma digital por  
GABRIEL ZATORSKI:  
Dados: 2025.10.27 15:47:33 -03'00'

ENGENHARIA DO CONFORTO COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.

Gabriel Zatorski

Document assinado digitalmente  
ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS  
ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS  
Anexo: 10/10/2025 15:48:00 -03  
Verifique em <https://validar.dte.gov.br>

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS  
Superintendente Administrativa das Fundações

7

**CONTRATO N° 317/2025 FMEL**  
Processo Sipe n° 249637/2025-e

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER E A EMPRESA TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Presidente Lucena, nº 7150, Bairro Rosas, Cidade de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.441.945/0001-74, telefone (51) 3563.3275, email: licitaçaoesandre@gmail.com; neste ato representada por seu representante legal Sr. André Elias Stollen Schilling, inscrito no CPF sob nº 746.XXX.XXX-72, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos moldes da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de Pregão Eletrônico n° 152/2025, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS TREINAMENTOS PROMOVIDOS PELO PROGRAMA DE DESPORTO E LAZER COMUNITÁRIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (FMEL) DO MUNICÍPIO DE ITAJÁI.**

**Parágrafo Único:** Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de licitação, o Termo de Referência, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Dá-se como valor ao objeto ora contratado a importância de **R\$ 4.209,54 (quatro mil, duzentos e nove reais, cinqüenta e quatro centavos).**

ITEM	MATERIAL	UN. MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Peso atletismo 3kg ferro	Unidade	2	R\$ 94,50	R\$ 189,00
6	Peso atletismo 5kg ferro	Unidade	2	R\$ 144,93	R\$ 289,86
7	Barreira de agilidade PVC Regulável	unidade	40	R\$ 47,38	R\$ 1.895,20
8	Disco de atletismo 750g borracha	Unidade	2	R\$ 62,84	R\$ 125,68
9	Disco de Atletismo 1kg borracha	Unidade	2	R\$ 67,01	R\$ 134,02
10	Disco de Atletismo 1,5kg borracha	Unidade	2	R\$ 75,63	R\$ 151,26
12	Bloco de partida ajustável alumínio	Unidade	4	R\$ 311,13	R\$ 1.244,52
13	Kit 12un. Argolas de agilidade alumínio	Unidade	1	R\$ 81,00	R\$ 81,00
14	Escala de agilidade 11 degraus	Unidade	2	R\$ 49,50	R\$ 99,00

1

**Parágrafo Único:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO**

1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, na data de aniversário do contrato e mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação do IPCA-E do IBGE, ou outro mais vantajoso para o Município, desde a data do orçamento a que essa proposta se referir, mediante requerimento da CONTRATADA observando o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV.

2. Caso o particular na vigência do Contrato solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site:  
[https://portaldocidadao.itajaí.sc.gov.br/service\\_link/101](https://portaldocidadao.itajaí.sc.gov.br/service_link/101)

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução aprovado, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

2. A Prefeitura de Itajaí reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento a CONTRATADA, quando esta houver cumprido o serviço prestado conforme cláusulas contratuais.

3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

4.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;

4.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;

**CLÁUSULA QUINTA – As despesas correrão a conta da despesa**

**872 – 3.3.90.00.00 – Emendas Parlamentares**

**CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

2

b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto;

d) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

e) manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligéncia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

g) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

h) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, a CONTRATANTE em caso de alteração;

A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

b) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato;

e) observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar a CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3



2. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

3. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

4. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7. O licitante, sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

4

e) não manter a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

8. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou CONTRATADA.

9. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10. Nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA** – O Município de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência dos serviços prestados, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

**CLÁUSULA NONA** – O prazo de vigência da contratação será imediata a assinatura do contrato, após a emissão do empenho, que será enviado via e-mail e terá até 30 dias para entrega do material conforme as especificações do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo os equipamentos, mão-de-obra e demais elementos necessários à sua perfeita execução e nos termos fixados no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os serviços serão fiscalizados por:

Gestor:

Nome: Wellington Batista de Jesus

Cargo: Diretor de esportes e lazer comunitário

Matrícula: 2261602

E-mail: [wellington.jesus@itajai.sc.gov.br](mailto:wellington.jesus@itajai.sc.gov.br)

Fiscal de Execução do Contrato

Nome: Norton Cordini

Cargo: Diretor de Paradesporto

Matrícula: 2690301

E-mail: [norton.cordini@itajai.sc.gov.br](mailto:norton.cordini@itajai.sc.gov.br)

5

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA** - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE: a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; II - Por acordo das partes: a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, nos limites previstos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD** – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários

6

advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO** - As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Aos casos omissos prevalece o disposto em legislação vigente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, OUTUBRO DE 2025.**

Datado e Assinado digitalmente

ANDRÉ ELIAS STOLBEN  
Assinado de forma digital  
por ANDRÉ ELIAS STOLBEN  
SCHILLING  
Data: 2025.10.27 14:17:21  
-03'00'

**TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**

Andre Elias Stolben Schilling

Documento assinado digitalmente  
ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS  
Data: 23/10/2025 17:21:54-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS**  
Superintendente Administrativa das Fundações

7

Diretoria de Licitações e Contratos  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • SC • 88.334-6029  
[www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)  
<https://bnccompras.com/>



# O NOSSO JORNAL!

Transparência  
e informação.

**JORNAL DO MUNICÍPIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV -

**ATOS DO IPI**

PREFEITURA DE ITAJÁI  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI  
Avenda CD 200 - Vila Operária  
CEP 88.320-220 - Fone/fax (47) 3420-8000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "c", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto no art. 4º, §º, artigo 10, §º, II, do artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE: conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora [REDACTED] com previdência complementar, com cargo horário de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Este portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ATOS DO SEMASA**

PREFEITURA DE ITAJÁI  
SEMASA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

O Diretor Geral de SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 30/2010, de dezembro de 2010:

**AUTORIZAR** o seguinte servidor a dirigir os serviços oficiais do SEMASA:

Dá-se ciência e cumpre-se.

Este portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figura 1 - Ano XXIV

# O NOSSO JORNAL!

Transparência  
e informação.

**JORNAL DO MUNICÍPIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV -

**ATOS DO IPI**

PREFEITURA DE ITAJÁI  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI  
Avenda CD 200 - Vila Operária  
CEP 88.320-220 - Fone/fax (47) 3420-8000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "c", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto no art. 4º, §º, artigo 10, §º, II, do artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE: conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora [REDACTED] com cargo horário de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Este portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ATOS DO SEMASA**

PREFEITURA DE ITAJÁI  
SEMASA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

O Diretor Geral de SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 30/2010, de dezembro de 2010:

**AUTORIZAR** o seguinte servidor a dirigir os serviços oficiais do SEMASA:

Dá-se ciência e cumpre-se.

Este portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figura 1 - Ano XXIV

**JORNAL DO MUNICÍPIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI